



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.793

Mantém os efeitos administrativos sobre o funcionamento da administração pública direta, em relação à situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de São Lourenço, nos termos do Decreto nº. 7.785, de 21/03/2020 em função do risco de surto do novo coronavírus (COVID-19), e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimos na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº. 7.785, de 21/03/2020.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada, ficam mantidas as restrições sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020, pelo período de 07 (sete) dias, a partir da publicação deste decreto, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Direta, observando-se o previsto no § 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº. 7.778/2020.

§ 1º. Não se aplica a restrição aos seguintes serviços públicos e servidores essenciais:

- I** - Gerência de Trânsito e Transporte Público;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Coordenadoria de Defesa Civil;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.793

Folha 02

- IV** - atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia;
- V** - Gerência de Licitação, Compras e Contratos;
- VI** – Diretoria de Contabilidade;
- VII** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 2º. Todos os servidores dos órgãos mencionados acima, que estiverem em gozo de férias ou licença, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

§ 3º. Aos Secretários Municipais, Diretores, Gerentes, Assessores e Coordenadores, não vinculados ao § 1º deste artigo, deverão realizar atividades em “expediente interno”, de atendimento telefônico e despachos de documentos via e-mail ou outra forma digital, com jornada de trabalho das 13h00min às 17h00min, com pelo menos 01 (um) servidor em cada setor, preferencialmente, ocupante de cargo comissionado, garantindo o funcionamento mínimo de cada setor e, em caso necessário, convocando servidores para auxiliar nos serviços.

§ 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

§ 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

§ 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 3º. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição da Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 4º. Fica garantido o atendimento ao público, em conformidade com o § 3º do art. 2º deste Decreto, por meio dos telefones abaixo listados:

- Gerência de Atendimento ao Cidadão: 3339-2769;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 3339-2738;
- Recepção: 3339-2789;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana: 3339-2710;
- Gerência de Cadastro Imobiliário: 3339-2741;
- Diretoria de Contabilidade: 3339-2754;
- Gerência de Fiscalização de Obras Particulares: 3339-2745;
- Gerência de Fiscalização de Posturas: 3339-2733;
- Gerência de Fiscalização de Tributos: 3339-2748 e 3339-2750;
- Diretoria de Administração: 3339-2790;
- Diretoria de Recursos Humanos: 3339-2771;
- Procon: 3339-2766 / 3339-2764 / 3332-2772;
- Secretaria Municipal de Governo: 3339-2728 e 3339-2743.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.793

Folha 03

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº. 13.979/2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual ou superior período.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento